



Número: **0800617-60.2016.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **08/04/2016**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIZ ANASTACIO DA SILVA (AUTOR)	EMMANUEL SARAIVA FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34312 46	08/04/2016 11:25	Petição Inicial	Petição Inicial
34312 91	08/04/2016 11:25	inicial	Outros Documentos
34313 04	08/04/2016 11:25	Declaração de pobreza e procuração	Outros Documentos
34313 15	08/04/2016 11:25	Doc Pessoais	Outros Documentos
34313 21	08/04/2016 11:25	B	Outros Documentos
34313 88	08/04/2016 11:25	DOC MEDICO-otimizado-1	Outros Documentos
34314 03	08/04/2016 11:25	DOC MEDICO-otimizado-2	Outros Documentos
89116 83	27/07/2017 16:01	Petição	Petição
89117 22	27/07/2017 16:01	Processo comcluso - Luiz	Outros Documentos
90555 87	21/08/2017 12:39	Despacho	Despacho
10588 131	06/11/2017 13:51	Petição	Petição
10588 164	06/11/2017 13:51	SOBRE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. LUIZ ANASTACIO DA SILVA	Outros Documentos
10588 168	06/11/2017 13:51	Comprovante de Requerimento Administrativo. LUIZ ANASTACIO DA SILVA	Documento de Comprovação
10589 746	06/11/2017 14:41	Petição	Petição
10589 963	06/11/2017 14:41	DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA	Documento de Comprovação
16753 308	23/09/2018 17:48	Despacho	Despacho
24945 435	02/10/2019 09:39	Carta	Carta

PETIÇÃO, EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 08/04/2016 11:24:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16040811240779400000003385929>
Número do documento: 16040811240779400000003385929

Num. 3431246 - Pág. 1

SARAIVA & ASSOCIADOS

**AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, N° 4510 – BAIRRO MALVINAS – CEP
58.432.809**

**PRÓXIMO AO HOSPITAL DE TRAUMA-
CAMPINA GRANDE – PB – FONES: 83 – 3342-2704; 83- 9.9829-8855 –
E-mail: balbinoscg@hotmail.com**

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA
COMARCA DE MAMANGUAPE - PB.**

LUIZ ANASTACIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 515.236 – SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº 983.134.784-20, residente e domiciliado na Rua Nova nº 41, Bairro dos Populares, Santa Rita/PB, CEP: 58301-080 por intermédio de seu e ou sua bastante procurador (a) que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima epigrafado, onde deverá receber as intimações, vem perante Vossa Excelência, propor e requerer o seguinte:

**ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.
POR INVALIDEZ.**

Contra: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS-DPVAT, Inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP- 20.031.201, expondo e ao final requerendo o seguinte:

AB INITIO, diante da situação financeira em que se encontra o (a) Promovente requer esta inicialmente a **Justiça Gratuita** de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade. É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

DOS FATOS

Em, 07/08/2013, por volta das 08h30minh, o declarante seguia na rodovia PB 041 que liga Baía da Traição a Rio Tinto, quando na Aldeia Indígena Caicera em um quebra molas perdeu o controle do veículo e veio a tombar danificando o Veículo e vitimando o condutor que sofreu corte em calcâneo, que foi socorrido para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Rosário em Mamanguape. Conforme se faz prova com a certidão de ocorrência policial e prontuário médico, em anexo.

Devido à gravidade das lesões sofridas, **corte em calcâneo** (a) autor (a) encontra-se incapacitado para suas ocupações habituais, conforme se prova com os documentos



acostados na exordial, onde é possível se aferir a ocorrência dos danos sofridos pelo (a) requerente, a que resultou em invalidez permanente.

Constatada a debilidade permanente do (a) autor (a), em razão de acidente de trânsito, faz jus o (a) mesmo (a) ao recebimento da quantia **de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, corrigida desde a data do evento. A indenização deve atingir o valor máximo em razão das condições sócio-econômicas e físicas do (a) autor (a), de modo que a incapacidade parcial deve ser considerada como total.

DO DIREITO

Acontece que o DPVAT não pode ser pleiteado junto a Demandada, porque se nega a receber e liquidar o seguro, visto que, entende que o beneficiário não é portador de seqüela indenizável.

A Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, ainda determina. In verbs:

“Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que **corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais**". Grifo nosso.

Ressalte-se que foi um grande e substancial avanço da norma em que pese ao legislador abandonar o dano, passando a quantificar as lesões entendidas pelas seguradoras agora como “seqüelas residuais” em grau mínimo em 10% (dez por cento).

O que obviamente não poderia, mas ocorrer era condicionar o pagamento das indenizações a amputação, perda de órgãos vitais para só assim o (a) beneficiário (a) receber a indenização devida por lei. O pagamento diante das inovações passou desta forma a ter outra conotação e interpretação determinando o pagamento ate mesmo em casos de pequena debilidade.

Nunca é demais ressaltar que o art. 5º da Lei 6.194/74 prevê que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando à simples prova do acidente e do dano decorrente.

Essa disposição contraria o art.787, CC, acima transrito que define o seguro de responsabilidade como sendo o que garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo seguro a terceiro.

Em consonância o art. 927, CC, estabelece que a obrigação de reparar surja quando for praticado ato ilícito que cause danos a outrem, não é imaginável pretender que um seguro garanta indenização mediante “simples prova do acidente e do dano”, sem perquirir acerca do causador ou do responsável pelo sinistro, seja considerado como de responsabilidade civil, o que configuraria uma aberração jurídica.

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado. Portanto, ainda, que se considere que a dispensa do elemento culpa se deve ao fato de a Lei 6.194/74 tratar de responsabilidade civil objetiva, não se pode olvidar o fato de que essa norma não pressupõe ao menos que a vítima seja um terceiro prejudicado (outrem), mas, ao contrário disso, ainda diz que havendo vítimas em mais de um veículo envolvido, a indenização será paga pela seguradora dos respectivos veículos.



O que mais uma vez comprova que esse seguro é simplesmente de dano e não de responsabilidade civil.

A Lei n. 6.194/74 determina o pagamento da indenização mediante a **SIMPLES** ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a promovida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infracitado.

Como se observa, a Lei não pode se curvar aos interesses macro ambiciosos das seguradoras, que militam no ramo de seguro deste País, sendo que, na verdade o veredito, caracterizaria num perigo para o cidadão comum.

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Grifo nosso.

Infere-se no dispositivo legal infracitado que a indenização será devida mediante a “**SIMPLES**” ocorrência do acidente e do “**DANO**” por ele provocado. O Governo Federal, em maio de 2007, sancionou a Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, atendendo pleito das seguradoras, sendo que, anteriormente, o valor do DPVAT, correspondia a 40 (quarenta) salários mínimos, reduziu o valor da indenização sendo que o novo texto passou a ter a seguinte redação:

O “Art. 3º, In verbs:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares

A JURISPRUDÊNCIA

Recentemente, a 4ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em outro processo similar, assim pronunciou sobre a ausência de Laudo do IML, senão vejamos:

JULGADOS DA QUARTA CAMARA

PUBLICAÇÃO: 24 DE MAIO DE 2006

“APELAÇÃO CÍVEL N° 078.2005.000.926-1/001

RELATOR Dr. Antônio de Pádua Lima Monte Negro

APELANTE: Unibanco AIG Seguros

APELADO: Sérgio Ricardo Souto Campos

DPVAT. Seguro obrigatório. Invalidez permanente. Indenização. Procedência da ação. Apelação Cível - Preliminar de carência de ação. Rejeição. Preliminar de falta de ilegitimidade passiva. Rejeição. Alegação de competência da C N S P (Conselho Nacional de Seguros Privados) para editar instruções. Impossibilidade de vinculação de indenização ao salário mínimo. Apelação Cível desprovista. Não há que se falar em carência de ação pela ausência de comprovação documental concernente ao laudo pericial do IML, quando presente nos autos outros elementos de prova que comprovam plenamente a pretensão do Autor. (Possuem legitimidade para figurar no pôlo passivo da ação de cobrança para recebimento de indenização do seguro todas as seguradoras que fazem parte do consórcio previsto no artigo 7º da Lei 6194/74. O valor da indenização devida em virtude do seguro, DPVAT, em caso de invalidez permanente, é de até 40 (quarenta) salários



mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 6.194/74, devendo prevalecer essa norma frente ao teto fixado pela CNSP. É legítima a fixação do valor devido em razão do seguro DPVAT, com base no salário mínimo, nos termos da Lei 6.194/74, por não traduzir um fator de correção, mas de simples fixação do valor da indenização. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em REJEITAR AS PRELIMINARES, E, MERITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL, na conformidade do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o julgado". – GRIFAMOS

Com o advento da Lei nº 8.441/92, atacada pela Recorrente, esta foi ainda mais genérica, abrangente, visto que, o objetivo do DPVAT, não é o de enriquecer as seguradoras que exploram o ramo do seguro obrigatório, mas tão somente de amparar as vítimas e os parentes das vitimas de acidente de transito que em nosso país mata milhares de pessoas.

DO REQUERIMENTO

PELO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, Art. 31 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada **no pagamento de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais)**, referente ao seguro DPVAT, face a invalidez sofrida pelo (a) autor (a), que veio a comprometer a estrutura do **MEMBRO FRATURADO**, adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

1-Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 221, I, do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR (Correios e Telégrafos);

2-Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha inicio a instrução e julgamento;

3-Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas **provas periciais**, documentais e depoimento do (a) autor (a);

4-Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro;

5-Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;

6- Caso necessário, sejam solicitadas cópias do Prontuário Médico do **Hospital da Cidade de Pendências/RN**, casa de saúde em que efetuou procedimento junto ao autor e ou (a), como forma de elucidar algum outro dado secundário e ou necessário, o qual possibilitará ao Douto Julgador, proferir o seu livre convencimento;

7-Requer ainda, que seja oficiada a direção do IML, para realizar a pericia no (a) autor (a), visto que tal providência torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda.

8-Finalmente requer a **gratuidade da Justiça** nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

9-Dar-se-á a presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes Termos.

Pede e Espera Deferimento.

CAMPINA GRANDE-PB, 07 de Março de 2016.

**ADVOGADO DR. EMMANUEL SARAIVA
OAB 16928/PB**

Vba.

4



QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das _____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):_____

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?: _____.

5) SE A INVALIDEZOU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?: _____.

Sem mais, em ____/____/_____.
(assinatura – carimbo – CRM)



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: LUIZ ANASTACIO DA SILVA, brasileira, casado, marceneiro, portador (a) do CPF nº 983.134.784-20, RG nº 515.236 SSP/PB residente e domiciliado (a) no(a) Rua João caetano, nº 130, centro- Mamanguape -

PB, nomeia e outorga poderes ao **Outorgado:** Bel. EMMANUEL SARAIVA FERREIRA, Solteiro, OAB 16928/PB, podendo ser intimados na Rua Floriano Peixoto 4510, Malvinas, nesta cidade de Campina Grande/PB, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COM AÇÃO DPVAT , junto à comarca de Mamanguape - PB**, podendo os outorgados, confessarem, assinarem, desistirem, proporem acordo, receberem intimações, darem quitações, transigirem, apresentarem réplica, oposições, firmarem, apresentarem recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, podendo ajuizar apelação criminal, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS

Pelo presente instrumento as parte outorgante e outorgado firmam o presente contrato, onde o fica estabelecido que **honorários advocaticios** **sejam pagos na base de 20%, (vinte por cento) sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente contrato, nos termos do Art. 22, § 4º, da Lei 8.906-1994. Nada mais a constar lavro o presente que vai por todos devidamente assinado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.**

João Pessoa-PB, em 22/02/2016.

Outorgante: Luz Anstacio da Silva.

* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

LUIZ ANASTACIO DA SILVA, brasileira,
casado, marceneiro, portador (a) do CPF nº 983.134.784-20, RG n.
515.236 SSP/PB residente e domiciliado (a) no(a) Rua João
caetano, nº 130, centro- Mamanguape-PB.

DECLARA, para os devidos fins de Direito, e a que se fizerem necessário especialmente para fazer prova Junto a VARA CIVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE, ESTADO DE PARAÍBA, nos termos da Lei n. 7.510, de 04 de julho de 1986, objetivando obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, não dispondo de meios para prover as custas do processo da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURAMENTO OBRIGATÓRIO DPVAT. Declara ainda ser conhecedor das sanções administrativas e Criminais, caso o presente não retrate a verdade. Nada mais a constar, assino o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa/PB, em 22 de Fevereiro de 2016.

Declarante: Luiz Anastacio da Silva.





Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 08/04/2016 11:24:18
<http://pjef.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16040811191202900000003385996>
Número do documento: 16040811191202900000003385996

Num. 3431315 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DO POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA
BATALHÃO DE TRÂNSITO
1ª COMPANHIA/BPTRAN



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N°. 0050/2013 FL: 01/13

DADOS DO ACIDENTE

Nº. BAT 0050	Responsável pelo Levantamento do Acidente: AGENTE DE TRANSITO Valdecir Minervino Soares		Matrícula: 518.003-1	Posto/Graduação: CABO PM
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: Rodovia PB 041 que liga Rio Tinto a Baia da Traição	Hora 08:30	Bairro Zona Rural	Município Marcação	UF PB
Data/Ocorrência 07/08/13	Dia da Semana Quarta Feira	C/S Vítima (QT) Com Vítima	Natureza do Acidente Tombamento	Tipo de pavimento Asfalto
Envolvidos no acidente (Quantidade) (01) Moto Fan	Controle do trânsito no local Sem Controle			Tipo de via Trânsito Lento

CONDUTOR (01)

Nome Luiz Anastácio da Silva	Nacionalidade Brasileiro	Sexo Masculino	Nascimento 19/04/45	RG	CPF
Endereço (rua, avenida...): Rua Nova nº41	Bairro Das Populares	Município Santa Rita	UF PB	Telefone	
1ª Habilitação	Categoria	Registro CNH/Nº. DPVAT	UF 010199685310	Ex.méd. em dia	Data de Vencimento Renavam Nº. 10/05/13
Exame de embriaguez alcoólica: Não	Comportamento do condutor: Permaneceu no local foi Socorrido para o Hospital de Traumas				

VEÍCULO (01)

Marca Honda/Fan 125	Espécie/Tipo Pass/Automóvel	Cor Preta	Placa MOW 1244	Categoria Particular	Município Mamanguape	UF PB
Nome do Proprietário: Gerlände Brito da Silva						
Endereço (rua, avenida...): Rua João Caiano nº150	Bairro Centro		Município Mamanguape	UF PB	Telefone	
Seguradora	Bilhete Nº. 010199685310		Renavam Nº.	Data de Emissão 10/05/13		

Defeitos (farol dianteiro, lanterna traseira, lanterna de freio, limpador de pára-brisas, seta dianteira,...):

Nada constatado

VERSÃO DO CONDUTOR (01)

O condutor declarou que: Seguia na Rodovia pb 041 que liga Baia da Traição a Rio Tinto quando na Aldeia Indígena Caeira em um Quebra Mola perdeu o Controle do Veiculo veio a Tombar danificando o Veiculo e Vitimando o Condutor que foi Socorrido para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Rosário em Mamanguape.

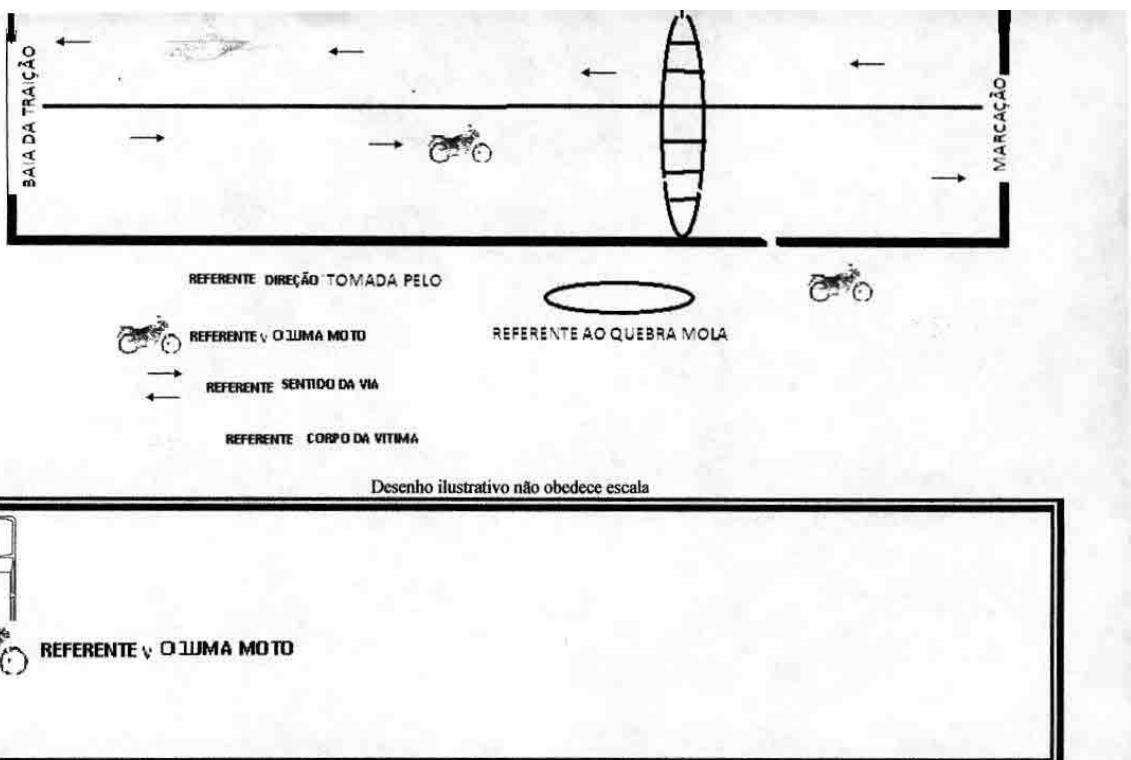
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N°. 0030/2013 FL: 01/13

CONSTATADO

Ficou constatado quando do levantamento: Que o V 01 seguia da Baia da Traição quando na Aldeia Indígena Caieira em um quebra mola perdeu o controle do Veiculo onde veio a Tombar danificando o Veiculo e Vitimando o Condutor que foi Socorrido para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Rosário em Mamanguape.

VIA "A": Rodovia PB 041 que liga Baia a Rio Tinto-pb
V1: MOTO HONDA FAN=MOW 1244/PB





Valdecir Minervino Soares

VALDECIR MINERVINO DE SOARES- Agente de Transito
Matricula 518.003-1

Mamanguape PB, 07 de Agosto de 2013.

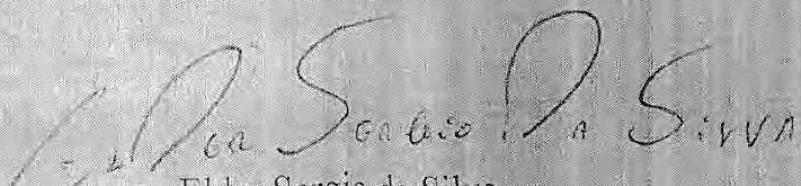


73+93

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, LUIZ ANASTÁCIO DA SILVA, residente à Rua: João Caetano, 1º 130, Município de Mamanguape – PB, teve entrada nesta Unidade hospitalar no dia 07/08/2013 às 09h00 min. Paciente Vitima de Acidente de Moto com corte em calcâneo, o mesmo foi atendido pela Médica de plantão Drª. Liliane Fernandes.

Mamanguape, 05 de Maio de 2015



Elder Sergio da Silva

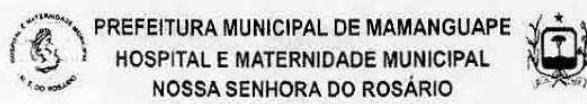
Diretor Administrativo

Rua Duque de Caxias N° 230 – Mamanguape/PB – CEP: 58280-000 – Bairro: Centro
CNPJ: 08.898.124/0001-71, F.: (83) 3292-4678



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 08/04/2016 11:24:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16040811224206100000003386066>
Número do documento: 16040811224206100000003386066

Num. 3431388 - Pág. 1



RECEITUÁRIO

P/ Luis Anastácio da
Silva

Declaro em

Declaro p/ os devidos
feitos que o paciente
de nome: Roberto Carimbo
em Calçamento Esp. Pá
pedente de Meto

Município de Mamanguape
Data: 10/08/2013

Mamanguape, 10/08/13

CARIMBO
PROFISSIONAL CARIMBO

Rua Duque de Caxias, 230 - Centro - CEP 58280-000 - Fone: (83) 3292-4678



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

SF-
8631-6473
Ficha de Acolhimento

Nome: Gilciane Alves da Silva de Araújo Lacerda
End: Rua 7 de Setembro, 500 - Centro Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Data de Nascimento: 30/03/60 Documento de Identificação: RG 100000000000000000
Documentos: Carteira de Trabalho Data do Atendimento: 05/08/15 Hora: 18:00 Documento:
Acidente de trabalho? Sim Não

Classificação de Risco

Nível de consciência: <input checked="" type="checkbox"/> Bonito <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto: <input type="checkbox"/> Calmo <input checked="" type="checkbox"/> Fáceis de dor <input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Disponibilidade HG1:	Mucosas: <input checked="" type="checkbox"/> Normalizada <input type="checkbox"/> Pálida
Permeabilidade: <input checked="" type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Maca	

Estratificação

MOD. 110

Ortopedia
 Vermelho - atendimento imediato
 Verde - atendimento até 4 horas

Amarelo - atendimento até 1 hora
 Azul - atendimento ambulatorial
JL: 2015-08-05

Assinatura e carimbo do profissional





Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 08/04/2016 11:24:28
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1604081122420610000003386066>
Número do documento: 1604081122420610000003386066

Num. 3431388 - Pág. 4

Diagnóstico

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

۲۷۰



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 08/04/2016 11:24:28
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1604081122420610000003386066>
Número do documento: 1604081122420610000003386066

Num. 3431388 - Pág. 5



SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE

GOVERNO
DA PARAÍBA

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DON LUIZ GONZAGA FERNANDES



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ÁREA AMARELA

BOLETIM DE ENFERMAGEM

DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM	APRAZAMENTO	ASSINATURA
MONITORAGEM DE SINAIS VITAIS	30/01/00	9
REALIZAR CONTROLE DE GLUCOSA CAPILAR		
ORIENTAR PACIENTE A REALIZAR RESPIRAÇÃO DE LINDA		
INSTALAR CAMPANHA DE 02 A 04 MIN OU CONFORME ORIENTAÇÃO MÉDICA		
AVALIA SE AS INSUFLENCIAS RESPIRATÓRIAS RUMOS HABITUAIS E BATOMENTOS DA TOSA SÃO NORMAIS		
ASPIRAR SE AS ASSESSIAS		
POSICIONAR O PACIENTE EM RECLINADO DE 45°		
MANTER A RESPIRAÇÃO PACIENTE LATERALIZADA QUANDO RELEVADO		
MONITORAR SINAIS SINÔMICOS DE INFECÇÃO (FÉVORA, SUPERFLUCAÇÃO, RUSOR E FLEMMA)		
ASSISTIR ÀS MUDANÇAS DE CONDUTA		
REALIZAR EXAME DE RECOLETA DE MATERIAIS CLÍNICOS DO PACIENTE		
RELOCAR OS DIAPOSITIVOS AS CÁLCULAS TÉRMICAS PELA EQUIPE ADEQUADA DURANTE		

46-171






GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

8.3

M. Aparecida

Ab M. Aparecida
Paciente de
Dr. Jefferson Lisson R. Rocha

MOD. 001

Dr. Jefferson Lisson L. A. Rocha
Ortopedia & Traumatologia
CRM-PB N 6557

+ 8,15

Data

Médico



FEM.

AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA COM RISCO CIRÚRGICO

NOME: Almeida, Annyo Ferreira IDADE: 55 SEXO: F
IMC: PROCEDÊNCIA: PROFISSÃO: DATA: 06/03/

1 - SINTOMATOLOGIA CARDIOVASCULAR:

() Assintomática () Sintomática () Oligossintomática

SINTOMAS.

(<input type="checkbox"/>) Cefaléia	(<input type="checkbox"/>) Tontura	(<input type="checkbox"/>) Síncope
(<input type="checkbox"/>) Dispnéia de esforço	(<input type="checkbox"/>) Grande	(<input type="checkbox"/>) Pequena
(<input type="checkbox"/>) Palpitações	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input type="checkbox"/>) Ortopnéia
(<input type="checkbox"/>) Dor Precordial	(<input type="checkbox"/>) Tosse Seca	(<input type="checkbox"/>) Expectoração
Relacionada: (<input type="checkbox"/>) Esforço	(<input type="checkbox"/>) Tipica	(<input type="checkbox"/>) Atípica
	(<input type="checkbox"/>) Emoções	(<input type="checkbox"/>) Frio
		(<input type="checkbox"/>) Pós-prandial

Comentários: _____

2 - FATOLOGIAS EM CURSO:

(<input type="checkbox"/>) Hipertensão Arterial Sistêmica	(<input type="checkbox"/>) Hipertensão Pulmonar	(<input type="checkbox"/>) DPOC	(<input type="checkbox"/>) Outros
(<input type="checkbox"/>) Diabetes Mellitus	(<input type="checkbox"/>) Insuf. Cardíaca Congestiva	(<input type="checkbox"/>) Insuficiência Coronariana	
(<input type="checkbox"/>) Arritmias	(<input type="checkbox"/>) Insuf. Renal	(<input type="checkbox"/>) Aguda	(<input type="checkbox"/>) Crônica

3 - ANTECEDENTES PESSOAIS:

() Alergia a Medicamentos: Diabetico () Tabagismo (7/20c)
() Etilismo () Cirúrgico () Sedentarismo
() Dislipidemia () Cirúrgico, log. colérico. () Outros

Medicamentos em uso () Não () Sim _____

4 - EXAME FÍSICO:

() Estado Geral () Bom () Regular () Comprometido () Precário () Altura ()

Ap. Cardiovascular - Comentários: _____

FC 92 b.p.m P.A.: 100/80 mmHg

Ap. Respiratório - Comentários: _____

Abdômen - Comentários: _____

Membros Inferiores - Comentários: _____

5 - E.C.G.: Normal.

7 7 7

Ex. Laboratoriais: _____

6 - CONCLUSÃO RISCO CIRÚRGICO:

() Grau I - AVC e ECG - normais (Risco Cirúrgico Normal)
() Grau II - AVC e ECG - anormais (Risco Cirúrgico Normal)
() Grau III - AVC e ECG - anormais (Indicado Monitorização Cardíaca)
() Grau IV - AVC e ECG - com graves alterações (Alto Risco Cirúrgico - se possível evitar)

Obs.: _____

Ano da Nasc.





Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 08/04/2016 11:24:31
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1604081123098330000003386081>
Número do documento: 1604081123098330000003386081

Num. 3431403 - Pág. 2



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS
GONZAGA FERNANDES
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



SU:
Sister
Únic
de
Saud

Sra(a): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LACERDA Protocolo: 0000225334 RG: ALA CLINICA I-3
Dr(a): EDUARDO BRAGA MORAIS Data: 06-08-2015 08:33 Origem: ÁREA AMARELA
Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES Idade: 55 anos Destino: ÁREA AMARELA

HEMOGRAMA

[DATA DA COLETA: 06/08/2015 08:34]

Resultados

Valores de Referências

SÉRIE VERMELHA

Eritrocitos.....	4.75 milhões/mm ³	3,5 à 5,9 milhões/mm ³
Hemoglobina.....	13,7 g/dL	12,0 à 15,0 g/dL
Hematocrito.....	42 %	35,6 à 48,5 *
V.C.M.....	88 fL	82,0 a 92,0 fL
H.C.M.....	29 pg	27,0 à 31,0 pg
C.H.T.M.....	33 g/dL	32,9 a 36,0 g/dL

SÉRIE BRANCA

Leráculo.....	9.300 /mm ³ (%)	5.000 à 10.000 /mm ³ (/mm ³)
Neutrofílicos.....		
Fisiológicos.....	0	0
Mielócitos.....	0	0
Metamielócitos.....	0	0
Biestenitos.....	4,0	372
Segmentados.....	60,0	5.580 40 à 70 % - 1.800 à 8.500 / mm ³
Eosinófilos.....	6,0	558 0,5 à 6,0 % - até 500 / mm ³
Basófilos.....	0	0 0 à 2,0 % - até 100 / mm ³
Linfócitos.....		
típicos.....	25,0	2.325 20 à 45 % - 1.000 à 3.500 / mm ³
Atípicos.....	0	0
Monocitós.....	5,0	465 2,0 à 10 % - até 1.000 / mm ³
CONTAGEM DE PLAQUETAS.....	266.000 mm ³	140.000 a 400.000 mm ³

OBSERVAÇÕES..... Contagens repetidas e confirmadas.

Lille Marianne L. M. Martins
CRF-PB 1463



PNCQ
Programa Nacional
de Controle de Qualidade





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS
GONZAGA FERNANDES
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



SUS
Sister
Únic
de
Saúc

Sr(a):	MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LACERDA	Protocolo:	0000225334	RG:	ALA CLINICA I-3
Dr(a):	EDUARDO BRAGA MORAIS	Data:	06-08-2015 08:33	Origem:	AREA AMARELA
Convênio:	HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES	Idade:	55 anos	Destino:	AREA AMARELA

TEMPO DE SANGRAMENTO 2'00"

[DATA DA COAGULADA: 06/08/2015 08:35]
Mater: 111 - Rúpture
Método: Duke

TEMPO DE COAGULACAO 6'00" min

[DATA DA COAGULADA: 06/08/2015 08:35]
Mater: 111 - Ruptura
Método: Duke

Lille Marianne L. M. Martins
CRF-PB 1463



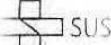
PNCQ
Programa Nacional
de Controle de Qualidade



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 08/04/2016 11:24:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16040811230983300000003386081>
Número do documento: 16040811230983300000003386081

Num. 3431403 - Pág. 4

ANEXO I

 Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR						
Identificação do Estabelecimento de Saúde							
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		2 - CNES					
4 - CNES							
Identificação do Paciente							
5 - NOME DO AGENTE		6 - N° DO PRONTU					
7 - CÓDIGO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		8 - DATA DE NASCIMENTO					
		9 - SEXO					
		10 - MASC	11 - FEM				
11 - N° DO CRM		12 - TELEFONE DE CONTATO					
		13 - N° DO TELEFONE					
14 - NOME DO RESPONSÁVEL		15 - NOME DO ENDERECO (RUA, BAIRRO)					
		16 - N° DO TELEFONE					
17 - COD. IBGE MUNICÍPIO		18 - UF		19 - CEP			
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO							
20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS FÍSICOS							
<p><i>Pela 35ª vez apresentando fadiga, de cansaço e febre (E)</i></p>							
21 - PRINCIPAIS QUILS QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO							
<p><i>Vacinação angular</i></p>							
22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE VAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES, EXAMES CADOS)							
<p><i>R + Exame</i></p>							
23 - DIAGNÓSTICO PRINCIPAL		24 - PRINCIPAL		25 - CID 10 SECUNDÁRIO		26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
<i>Etil cianato ferro (E)</i>							
PROCEDIMENTO SOLICITADO							
27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO							
28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		30 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE			
<i>Elias Hollandas</i>		31 - DESCRIBE		32 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE			
		33 - DESCRIBE		34 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE			
35 - ASSINATURA E CARIMBO DO REGISTRO DO COLEGIADO PROFISSIONAL							
<p><i>Elias Hollandas</i> <i>C.P.M.P. 970</i></p>							
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIA)							
36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO							
37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO							
38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO							
39 - CNPJ DA SEGURADORA		40 - N° DO BILHETE		41 - SI			
42 - CNPJ EMPRESA		43 - CNAE DA EMPRESA		44 - C			
45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA		46 - EMPREGADO		47 - EMPREGADO		() APOSENTADO	
() EMPREGADO		() EMPREGADOR		() AUTÔNOMO		() NÃO SEGU	
AUTORIZAÇÃO							
48 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR							
49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR							
50 - N° DOCUMENTO		51 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		52 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			
<i>E. J. T. J. P. B.</i>		<i>E. J. T. J. P. B.</i>		<i>E. J. T. J. P. B.</i>			
53 - ASSOCIAÇÃO DE ENFERMAGEM (PRE-REGISTRAÇÃO) (APENAS NO HOSPITAL)							





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DISTRITAL DE QUEIMADAS

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome do Paciente	Mário Antônio de Araújo		Nº do Prontuário
Data da Cirurgia	10/08/95	Enf.	Leito
Cirurgião	Dr. Eliezer Holanda		Jr Auxiliar
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador	
Anestesia	Tipo de Anestesia		
Diagnóstico Pré-Operatório			
Fist. cística recto (E)			
Tumor cístico recto			
Diagnóstico Pós-Operatório			
Relatório imediato do Patologista			
Exame Radiológico no Ato			
Acidente Durante a Cirurgia			

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Draining - Sutura - Material Empregado - Aspectos Viscerais

- (1) Pela via DPH sob bloqueioplexo braquial
- (2) Nefrectomia direta sepe -
- (3) Cervicotomy
- (4) Ressecção de Kocher
- (5) Divisão das artérias da cava inferior e da aorta abdominal
- (6) Reduzindo o volume da cabeça facial
- (7) WME C/ 850g
- (8) Ressecção da parede torácica
- (9) Sutura da parede torácica
- (10) Drenagem
- (11) Ao RFB

DR. ELIEZER HOLANDA
CRM-PB 926
Oncopatologista



Petição em anexo



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 27/07/2017 16:01:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707271601490910000008722936>
Número do documento: 1707271601490910000008722936

Num. 8911683 - Pág. 1



SARAIVA & ASSOCIADOS
Dr. EMMANUEL SARAIVA FERREIRA
Rua Floriano Peixoto, nº4510, Malvinas.
Campina Grande-PB.
(83) 99829 8855

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL COMARCA DE MAMANGUAPE-PB

PROCESSO: 080.061760-2016.815.0231

AUTOR: LUIZ ANASTÁCIO DA SILVA

AUTOR: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO - DPVAT

LUIZ ANASTÁCIO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos, em epígrafe, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve vem perante V. Exa., expor e ao final requer:

Doutor e ínclito julgador, o processo em epígrafe foi distribuído em **08/04/2016** e encontra-se **CONCLUSO** desde **11/04/2016** e o até o momento não houve qualquer movimentação razão pela qual acredita-se que pode ter ocorrido algum equívoco no trâmite cartorário ou seja devido ao grande número de processos que este Cartório se encontra o processo mencionando provavelmente não tenha sido movimentado ainda.

Diante do exposto,
Requer a Vossa Excelência seja analisado a situação exposta acima no sentido de que o processo tenha algum andamento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Campina Grande – PB, em 27 de julho de 2017.

**Bel. Emmanuel Saraiva Ferreira
ADVOGADO – 16.928/PB**





PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

COMARCA DE MAMANGUAPE - 3ª VARA MISTA

Fórum Des. Miguel Levino, Av. Presidente Kennedy, s/n.º CEP 58280-000

Processo nº 0800617-60.2016.8.15.0231

AUTOR: LUIZ ANASTACIO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Vistos, etc.

Conforme entendimento do STF¹, bem como o do TJPB², nas ações de cobrança do seguro DPVAT é condição para a caracterização do interesse de agir a comprovação de requerimento administrativo formulado previamente perante as seguradoras.

Assim sendo, intime-se a parte autora, por seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321 do CPC, devendo juntar comprovante de requerimento administrativo prévio que demonstre o interesse de agir.

Igualmente, deverá informar o porquê de propor a ação neste Juízo, tendo em vista que o endereço do autor é em Santa Rita-PB e o acidente aconteceu na cidade de Rio Tinto-PB.

Cumpra-se.

Mamanguape, 7 de agosto de 2017

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA - 21/08/2017 12:38:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17082112382676600000008862512
Número do documento: 17082112382676600000008862512

Num. 9055587 - Pág. 1

1 EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. GARANTIA DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. EXIGÊNCIA DE REQUERIMENTO PRÉVIO. CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 5º, INC. XXXV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. REQUERIMENTO INEXISTENTE MAS DESNECESSÁRIO PORQUE ATENDIDA REGRA DE TRANSIÇÃO PELA CONTESTAÇÃO DE MÉRITO DA SEGURADORA (RE 631.240). AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (RE 824712 AgR, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 19/05/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-105 DIVULG 02-06-2015 PUBLIC 03-06-2015)

2 SÚPLICA REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO E REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE APENAS DA NEGATIVA DO PEDIDO EXTRAJUDICIAL. PRESENÇA DE LAUDO TÉCNICO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DA PARAÍBA E POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO CURSO DO PROCESSO. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL QUANTO À FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR FALTA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. SUBSUNÇÃO DO CASO À REGRA DE TRANSIÇÃO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA APRECIAÇÃO DO ARRESTO PARADIGMA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA E SOBRESTAMENTO DO FEITO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 631.240. PROVIMENTO PARCIAL DA IRRESIGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO JULGADO. DESPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO. - "Esta corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao poder judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00075853820148152001, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOSE RICARDO PORTO , j. em 28-07-2015)



PETIÇÃO EM PDF, EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 06/11/2017 13:51:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110613511410400000010349285>
Número do documento: 17110613511410400000010349285

Num. 10588131 - Pág. 1

SARAIVA & ASSOCIADOS

ASSESSORIA JURIDICA

Bel. EMMANUEL SARAIVA FERREIRA

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 3^a VARA CIVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA

Processo sob o Nº. 0800617-60.2016.815.0231

Douto Julgador,

LUIZ ANASTACIO DA SILVA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., Em atendimento ao R. Despacho, para expor e requerer o que segue:

P R E L I M I N A R M E N T E

A respeito do prévio requerimento administrativo, o Supremo Tribunal Federal assim se manifestou: “*Esta corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao poder judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso.*” (STF Re: 839.353 MA, relator: Min. Luiz Fux, Data de Julgamento: 04/02/2015, Data de Publicação: DJE-026 divulg. 06/02/2015 e public. 09/02/2015). (grifo nosso)

Como visto, embora o STF tenha firmado tese acerca da necessidade de requerimento administrativo prévio, deixou claro que tal requisito não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas.

Dessa forma, conforme o “Acompanhe o Processo de Indenização”, em consulta ao site da requerida (<http://www.seguradoraslider.com.br>), é inegável o interesse de agir do autor, de forma que eventual ausência de documentação pertinente pode e deve ser analisada pelo Poder Judiciário.

I. DA COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Esclarece que demandou na via administrativa o processo do Seguro DPVAT, tento remetido seu processo para DENARDI Regulação de Sinistros Ltda, conforme Registro de Sinistro sob o nº 3150/698731, em anexo, onde coube a esta empresa



SARAIVA & ASSOCIADOS

ASSESSORIA JURIDICA

Bel. EMMANUEL SARAIVA FERREIRA

regular o pedido, entretanto até agora não deu solução ao requerimento administrativo do autor, negando ou deferindo o pagamento, quando na verdade “CANCELOU” o pedido de indenização do autor.

Torna-se ainda oportuno ressaltar que o autor atendeu todas as exigências da requerida nos autos do processo administrativo, porém, o requerente encontrou resistência e, até mesmo, mora da Seguradora em responder a seu pedido.

Ocorre que, a Lei 6.194/74 determina que o prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data da entrega da documentação completa, todavia, a requerida fazendo uso de circulares oriundas da SUSEP, e CNSP edita novas “regras” administrativas para dificultar e procrastinar o pagamento das liquidações.

Sendo assim, sabendo o autor da má-vontade da seguradora em apreciar o seu pedido, e, também, para evitar o perecimento do seu direito, resolveu buscar a prestação jurisdicional sem esgotar a via administrativa buscada, exercendo o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, CF art.5º XXXV.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mamanguape, PB, em 06/11/17

**BEL. EMMANUEL SARAIVA FERREIRA
ADVOGADO / OAB-PB 16.928**





()

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3150698731 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LUIZ ANASTACIO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DENARDI Regulação de Sinistros Ltda

BENEFICIÁRIO LUIZ ANASTACIO DA SILVA

CPF/CNPJ: 58313478420

Posição em 06-11-2017 14:42:29

Pedido de indenização cancelado.

ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A

A

A

◐

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas [\(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)

Documentos Invalidez Permanente [\(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)

Documento Morte [\(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)

Dicas Indispensáveis [\(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)



PAGUE SEGURO

Como Pagar [\(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)

Consulta a Pagamentos Efetuados [\(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)

Informações Gerais [\(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)



ACOMPANHE O PROCESSO

v.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true

1/1



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 06/11/2017 13:51:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110613504492400000010349321>
 Número do documento: 17110613504492400000010349321

Num. 10588168 - Pág. 1

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUÍZ (ÍZA) DE DIREITO DA 3^a VARA CIVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA

Proc. Nº 0800617-60.2016.815.0231

Douto julgador,

LUIZ ANASTACIO DA SILVA, já qualificado(a) nos autos da ação em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, para expor e requer o que segue:

Por um lamentável equívoco, quando da elaboração do petitório inicial, o autor informou seu endereço sendo o de Santa Rita, Paraíba. Com o pedido de escusas pelo deslize involuntário, vem emendar a inicial para dizer que o autor reside e domicilia a **Rua João Caetano, 130, Centro, Mamanguape, Paraíba**.

Outrossim, vem requer a V. Exa. a juntada de “**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**” do endereço supracitado, para que produza seus efeitos legais.

Nestes termos,

Pede juntada e DEFERIMENTO.

Mamanguape, PB, em 06/11/17



EMMANUEL SARAIVA FERREIRA

Advogado / OAB-PB 16.928



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 06/11/2017 14:41:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110614413197500000010350811>
Número do documento: 17110614413197500000010350811

Num. 10589746 - Pág. 2

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Eny Anastacio da Silva,

RG nº 515.936, data de expedição 11/10/1994 Órgão SQP / PB,

CPF nº 583.134.784-20, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro	
(Rua/Avenida/Praça)	<u>R. JOÃO CASTANHO</u>
Número	<u>130</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>CENTRO</u>
Cidade	<u>MANGUAPE</u>
Estado	<u>PARAIBA</u>
CEP	
Telefone de Contato	<u>(83) 3342-2704</u>
E-mail	<u>BARBINOSSC@HOTMAIL.COM</u>

Por ser verdade firmo-me.

Local e Data: MANGUAPE, 25.09.13

Assinatura do Declarante: Eny Anstacio da Silva





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

3^a VARA MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE

Fórum Des. Miguel Levino, Av. Presidente Kennedy, s/n, BR 101CEP: 58280-00

Fone (0xx83) 3292-4230

Processo nº 0800617-60.2016.8.15.0231

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: LUIZ ANASTACIO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Este despacho/decisão serve como carta/notificação/intimação/precatória/ofício, nos termos do Provimento CGJ nº 08/2014

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98 do CPC.

Considerando que a pauta deste Juízo encontra-se assoberbada e a designação de audiência se daria para data muito avançada; que, a exemplo de outros casos desta natureza, não há proposta de conciliação em uma primeira oportunidade, mas poderá ser realizada em qualquer fase processual; e que a realização da solenidade conciliatória, prevista no art. 334 do CPC, traria mais prejuízos à celeridade processual que benefícios, entendo inviável a realização do ato neste momento, razão pela qual **deixo de designar audiência de conciliação**, o que faço com fulcro no art. 139, VI, do CPC e do Enunciado nº 35 do ENFAM.

Com vistas à celeridade e economia processual, **CITE-SE** a promovida para responder à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, reconvenção, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

Saliente-se a possibilidade da parte promovida requerer a designação da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, caso entenda viável a autocomposição do litígio, advertindo-se que a utilização do ato processual como forma de retardar o processo poderá ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má-fé, punível com multa.



Assinado eletronicamente por: ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA - 23/09/2018 17:48:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092317485150800000016320892>
Número do documento: 18092317485150800000016320892

Num. 16753308 - Pág. 1

Apresentada a contestação com preliminares ou defesa indireta, intime-se a parte autora para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC.

Cumpra-se.

Mamanguape, 23 de setembro de 2018

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA - 23/09/2018 17:48:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092317485150800000016320892>
Número do documento: 18092317485150800000016320892

Num. 16753308 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
3ª Vara Mista de Mamanguape**

PROCESSO N° 0800617-60.2016.8.15.0231

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: LUIZ ANASTACIO DA SILVA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **CITO** Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ -
CEP: 20031-205

, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **15** (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Encaminha-se anexa cópia da petição inicial.

MAMANGUAPE-PB, 2 de outubro de 2019.

ITALO BRUNO AMORIM MARINHO
Técnico Judiciário Autorizado.



Assinado eletronicamente por: ITALO BRUNO AMORIM MARINHO - 02/10/2019 09:39:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100209390108800000024138020>
Número do documento: 19100209390108800000024138020

Num. 24945435 - Pág. 1

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

XXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: ITALO BRUNO AMORIM MARINHO - 02/10/2019 09:39:01

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100209390108800000024138020>

Número do documento: 19100209390108800000024138020

Num. 24945435 - Pág. 2